

OFÍCIO MENSAGEM 079/2006.

Ouro Preto, 21 de junho de 2006.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que cria o Projeto de Apoio Emergencial à Moradia – Auxílio Moradia, que será executado pela secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Trata-se de projeto de lei que disponibilizará ao Município de Ouro Preto importante instrumento para a ampliação da política de auxílio às famílias que se encontram em situação de risco social.

Com estas razões, solicitamos dessa Casa Legislativa a apreciação do projeto de lei ora encaminhado.

Cordialmente,



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

Excelentíssimo Senhor

Vereador Wanderley Rossi Júnior - Kuruzu
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto



REC 082
Duaide

PROJETO DE LEI Nº 082 / 2006

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL À MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - UM TETO É TUDO, o Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender à situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública;
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite ruas, pontes e viaduto do Município.

Art. 2º - O beneficiário do Projeto Apoio Emergencial à Moradia – Auxílio Moradia deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município ou municípios limítrofes;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear, judicial ou administrativamente, eventual indenização pertinente a realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- VI - ser proprietário da benfeitoria;
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º - O Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia poderá assegurar a seus beneficiários:

- I - imediato assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade, respeitado o valor de referência determinado em Regulamento;
- II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;
- III - direito de transferência e vaga em pré-escola, em escola pública e em creche conveniada às crianças e adolescentes atingidos.

H3



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III, o Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

I - o local de moradia;

II - a unidade escolar de onde estão sendo removidos;

III - a unidade escolar para onde serão removidos.

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Auxílio - moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do caput.

§ 4º - O Regulamento desta Lei fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

§ 5º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social em finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º.

Art. 4º - O não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei não impedirá a efetuação do pagamento de indenização por benfeitoria realizada na área a ser desocupada, desde que seja comprovada a boa-fé do proprietário, na forma de estabelecido no art. 516 do Código Civil Brasileiro e no Regulamento desta Lei.

Art. 5º - O pedido de indenização de que trata o artigo anterior será formalizado pelo interessado - juntamente com as provas que atestem a sua boa-fé, e será examinado por uma comissão instituída conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - A comissão de que trata o caput emitirá laudo conclusivo, seguindo-se parecer jurídico e decisão de autoridade competente deferindo ou não o pedido de indenização.

§ 2º - Deferido o pedido de indenização, será realizada apuração do valor a ser pago, respeitada a legislação em vigor.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 21 de junho de 2006.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto

DISTRIBUICAO

Aos 27 de Junho de 2006
Distribuir este processo à () comissão (ões)
competente (s): _____

De que trata o consórcio avi. I. ed.
Presidente da Câmara Municipal de
Ourinhos

APROVADO em Primeira discussão

Por _____

Sala das Sessões, 4 de Julho de 2006

Presidente _____

Com 09 votos a favor e com _____ votos contra

APROVADO em Segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 9 de Julho de 2006

Presidente _____

Com 6 votos a favor e com _____ votos contra

aus. Plenário: M^o José e Manoel
aus. Comissão: S^o Nio

APROVADO em Red. final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2006

Presidente _____

Com 8 votos a favor e com _____ votos contra

aus. Comissão: S^o Ni degra

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 82/06

RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal encaminhou para apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre o Projeto de Apoio Emergencial à Moradia e dá outras providências, que foi protocolado na Secretaria da Câmara no último dia 26 de junho e distribuído às comissões, para análise, na Reunião Ordinária realizada em 27 de junho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme mensagem enviada pelo Prefeito, o Projeto de Lei, em pauta, tem por objetivo beneficiar às famílias carentes que se encontram em situação de risco social.

CONCLUSÃO:

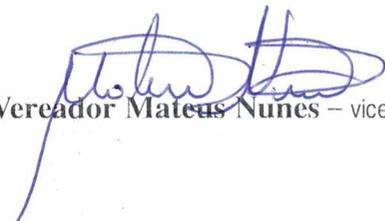
Assim sendo, as comissões ofereceram parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 82/06, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 29 de junho de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador **Sílvio D. Mapa** - presidente


Vereador **Flávio Andrade** – relator


Vereador **Mateus Nunes** – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora **Maria Regina Braga** - presidente


Vereadora **Crovymara E Batalha** – relatora


Vereadora **Maria José Leandro** – Vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente



Ver. Croymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 82/06



**DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL À MORADIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EMENDA Nº 01:

Dê-se ao inciso IV do art. 1º deste Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I-(...)

IV- família sem casa, que habite em vias públicas no Município.

EMENDA Nº 02:

Dê-se ao inciso III do art. 2º deste Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I-(...)

III- renunciar expressamente ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pela realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;

EMENDA Nº 03:

Dê-se aos incisos II e III do §2º art. 3º deste Projeto de Lei, a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I-(...)

II- a unidade escolar de onde estão sendo transferidos;

III- a unidade escolar para onde serão transferidos.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 29 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ver. Flávio Andrade – relator

Ver. Sílvio Domingos Mapa- presidente

Ver. Mateus Nunes – vice-presidente



Comissão de Finanças Públicas:

Ver. Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara E. Batalha –relatora

Ver. Maria José Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Ver. José Maria Germano - presidente

Ver. Leonardo Edson Barbosa – membro

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 82/06:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 82/06, que dispõe sobre o Projeto de Apoio Emergencial à Moradia e dá outras providências é de autoria do Prefeito Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussão, com emendas, foi encaminhado a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** oferece parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 82/06, com a seguinte redação final, já que foram apresentadas emendas ao mesmo:

PROJETO DE LEI Nº 82/06

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE APOIO EMERGENCIAL À MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - UM TETO É TUDO, o Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender a situação de:

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



- I - família removida em decorrência da execução de obra pública;
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite vias públicas no Município.

Art. 2º O beneficiário do Projeto Apoio Emergencial à Moradia – Auxílio Moradia deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município ou municípios limítrofes;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pela realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- VI - ser proprietário da benfeitoria; e
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º O Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia poderá assegurar a seus beneficiários:

- I - imediato assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade, respeitado o valor de referência determinado em Regulamento;
- II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;
- III - direito de transferência e vaga em pré-escola, em escola pública e em creche conveniada para crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III, o Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

- I - o local de moradia;
- II - a unidade escolar de onde estão sendo transferidos;
- III - a unidade escolar para onde serão transferidos.

§ 3º- Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Auxílio - moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do caput.

§ 4º- O Regulamento desta Lei fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 5º- A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º.

Art. 4º O não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei não impedirá a efetuação do pagamento de indenização por benfeitoria realizada na área a ser desocupada, desde que seja comprovada a boa-fé do proprietário, na forma de estabelecido no art. 516 do Código Civil Brasileiro e no Regulamento desta Lei.

Art. 5º O pedido de indenização de que trata o artigo anterior será formalizado pelo interessado juntamente com as provas que atestem a sua boa-fé, e será examinado por uma comissão instituída conforme Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

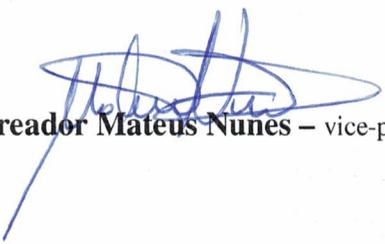
§ 1º- A comissão de que trata o caput emitirá laudo conclusivo, seguindo-se parecer jurídico e decisão de autoridade competente deferindo ou não o pedido de indenização.

§ 2º- Deferido o pedido de indenização, será realizada apuração do valor a ser pago, respeitada a legislação em vigor.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 06 de julho de 2006.


Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Vereador Flávio Andrade – relator


Vereadora Maria José C.I. Leandro - suplente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente



Proposição de Lei nº 93/06

Dispõe sobre o projeto de apoio emergencial à moradia e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, e como parte do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social - UM TETO É TUDO, o Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia, que será executado por tempo indeterminado, com a finalidade de atender a situação de:

- I - família removida em decorrência da execução de obra pública;
- II - família que, vítima de calamidade, tenha sido removida de área sem condições de retorno, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente;
- III - família que resida em habitação precária, situada em área de risco, em ocupação clandestina ou irregular;
- IV - família sem casa, que habite vias públicas no Município.

Art. 2º O beneficiário do Projeto Apoio Emergencial à Moradia – Auxílio Moradia deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
- II - não possuir outro imóvel em nome próprio, nem do cônjuge ou companheiro, no Município ou municípios limítrofes;
- III - renunciar expressamente ao direito de pleitear judicial ou administrativamente, eventual indenização pela realização de benfeitorias na área pública a ser desocupada, conforme legislação em vigor;
- IV - não ter sido beneficiado anteriormente por este ou outro programa;
- V - ser ocupante da área pública pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- VI - ser proprietário da benfeitoria; e
- VII - estar dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º O Projeto Apoio Emergencial à Moradia - Auxílio Moradia poderá assegurar a seus beneficiários:

- I - imediato assentamento em imóvel dotado de condições de habitabilidade, respeitado o valor de referência determinado em Regulamento;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(continuação da Proposição de Lei nº 93/06)



II - apoio material, assistencial e jurídico para a desocupação da área pública e para o assentamento;

III - direito de transferência e vaga em pré-escola, em escola pública e em creche conveniada para crianças e adolescentes atingidos.

§ 1º - O assentamento de que trata o inciso I poderá ser substituído por auxílio financeiro.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso III, o Executivo enviará ao Conselho Tutelar a relação das crianças e adolescentes atingidos, informando:

I - o local de moradia;

II - a unidade escolar de onde estão sendo transferidos;

III - a unidade escolar para onde serão transferidos.

§ 3º - Poderão ser utilizados temporariamente, sob a forma de Auxílio - moradia, recursos do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vago, para atender ao disposto no inciso I do caput.

§ 4º - O Regulamento desta Lei fixará os critérios de concessão do benefício, as obrigações dos beneficiários, o prazo e demais parâmetros da locação.

§ 5º - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade atender às famílias que se enquadrem na situação dos incisos II, III e IV do art. 1º.

Art. 4º O não-atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei não impedirá a efetuação do pagamento de indenização por benfeitoria realizada na área a ser desocupada, desde que seja comprovada a boa-fé do proprietário, na forma de estabelecido no art. 516 do Código Civil Brasileiro e no Regulamento desta Lei.

Art. 5º O pedido de indenização de que trata o artigo anterior será formalizado pelo interessado juntamente com as provas que atestem a sua boa-fé, e será examinado por uma comissão instituída conforme Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - A comissão de que trata o caput emitirá laudo conclusivo, seguindo-se parecer jurídico e decisão de autoridade competente deferindo ou não o pedido de indenização.

§ 2º - Deferido o pedido de indenização, será realizada apuração do valor a ser pago,

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(continuação da Proposição de Lei nº 93/06)

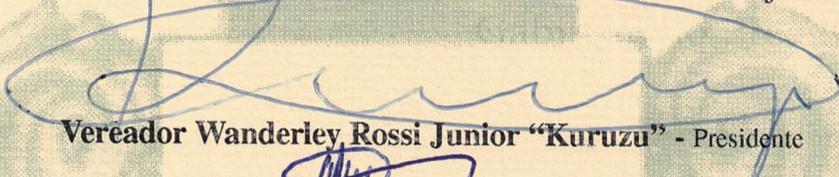


respeitada a legislação em vigor.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

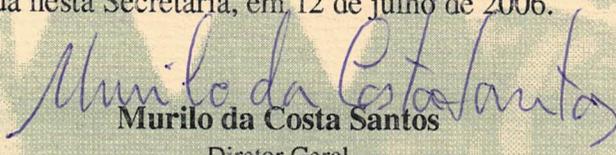
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 11 de julho de 2006.


Vereador Wanderley Rossi Junior "Kuruzu" - Presidente


Vereador Sílvia Domingos Mapa - 1º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 12 de julho de 2006.


Murilo da Costa Santos

Diretor Geral

Projeto de Lei nº 82/06
Autoria: Prefeito Municipal